

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 533, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Desafeta a área que  
especifica, na Região  
Administrativa de  
Taguatinga - RA III.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, e passa à categoria de bem dominial, para uso institucional, com atividades de culto, educação e social do tipo assistência social, a área com quarenta metros por cinquenta metros, localizada entre as Ruas 72 e 87 do Conjunto F da QNL 16, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Art. 2º A desafetação da área referida nesta Lei Complementar será precedida de audiência pública, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e será ocupada, preferencialmente, pela Igreja Evangélica Assembléia de Deus, observado o disposto na Lei nº 1.250, de 6 de novembro de 1996.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as providências necessárias, no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de julho de 1998.